



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS**

RESOLUÇÃO Nº 01, 14 DE ABRIL DE 2016.

**DO JULGAMENTO DE REQUERIMENTO DE
REVISÃO DE QUESTÃO DA PROVA NO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº 002/2016.**

A COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS PARA O EXERCÍCIO DE 2016, constituída e com competência conforme dispõe a Portaria nº 002/2016, de 01 de janeiro de 2016, no uso das atribuições que lhe confere a lei municipal nº 1694, de 23 de setembro de 1999, e demais disposições legais,

TORNA PÚBLICO o seguinte:

Art. 1º Fica **INDEFERIDO** o requerimento impetrado por Gabriel Andrade Raiser, inscrição nº 37, candidato a vaga de engenheiro civil, prevista no processo seletivo simplificado do edital nº 002/2016, de 21 de março de 2016, por decisão unânime da Comissão de Coordenação e de Fiscalização de Concursos Públicos e Processos Seletivos Para o Exercício de 2016, conforme despacho em anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canelinha (SC), 14 de abril de 2016.

**GILBERTO PIVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS**

DESPACHO

A Comissão Municipal de Coordenação e de Fiscalização dos Concursos Públicos e Processos Seletivos para o exercício de 2016, presidida por Gilberto Piva, juntamente com os respectivos membros, Josiani Grimm e Raquel Maria Pereira Silva, todos nomeados pela portaria 002, de 01 de janeiro de 2016, reuniram-se para decidir:

Sobre o requerimento de revisão da questão nº 8 da prova solicitada por Gabriel Andrade Raiser, candidato a vaga de engenheiro civil, prevista no edital nº 002/2016, de 21 de março de 2016.

No processo administrativo o requerimento do interessado, salvo casos em que for admitida solicitação oral, deve ser formulado por escrito e conter os seguintes dados, neste caso os previstos no “item 8.2.” do edital nº 002/2016:

- a) órgão ou autoridade administrativa a que se dirige, no caso a Comissão Municipal de Coordenação e de Fiscalização dos Concursos Públicos e Processos Seletivos para o exercício de 2016;
- b) identificação do interessado ou de quem o represente (nome e número de inscrição);
- c) domicílio do requerente ou local para recebimento de comunicações;
- e) formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos;
- f) data e assinatura do requerente ou de seu representante.

No entanto, no requerimento apresentado observa-se ausência de assinatura, requisito formal indispensável à admissibilidade do requerimento, que visa não somente a revelar a autoria do ato, mas, sobretudo a inseri-lo validamente no processo administrativo e no mundo jurídico. Por isso, o requerimento sem assinatura do autor resulta inexistente, não tendo validade. Ainda que possa ser



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS**

materialmente notado, tal ato não revela aptidão para produzir efeitos no plano administrativo e jurídico.

Ainda, só a título de informação ao requerente, que ira constatar quando da publicação da classificação, mesmo que fosse aceito o seu pedido, com a conseqüente anulação da dita questão, não alteraria a ordem de classificação do cargo de engenheiro civil no processo seletivo do edital nº 002/2016.

Assim, constatada a falta de assinatura no requerimento de revisão, a Comissão Municipal de Coordenação e de Fiscalização dos Concursos Públicos e Processos Seletivos para o exercício de 2016, por unanimidade decidiu pelo não conhecimento do pedido interposto, mantendo-se todas as questões formuladas na prova para o cargo de engenheiro civil, correspondentes ao edital nº 002/2016, de 21 de março de 2016.

Canelinha, 14 de abril de 2016.

Gilberto Piva
Presidente

Josiani Grimm
Membro

Raquel Maria Pereira Silva
Membro